SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor global de **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**. Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2016.06.29.01**. Contratado: **IVANILDA ALVES CAVALCANTE GURGEL**. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, Nº 927, CENTRO, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE UM ANEXO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA / CE** – com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0801.12.122.0002.2.055, elemento de despesa n° 3.3.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 04 de Julho de 2016 até dia 31 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:63440F57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Valor Mensal de **R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor global de **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**. Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2016.06.29.01**. Contratante: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária. Contratada: **IVANILDA ALVES CAVALCANTE GURGEL**. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, Nº 927, CENTRO, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE UM ANEXO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA / CE.** Data da ratificação: 02 de Julho de 2016.

Acopiara (CE), 04 de Julho de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:81205035

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JOSÉ IRAN MOREIRA DA SILVA ME**, com sede à Av. Pedro Alves de Oliveira, 745, Centro, Acopiara – Ce, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.897.698/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Iran Moreira da Silva, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2016.07.11.01-PMA-SAÚDE**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, tipo Buffet, na responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). Valor global: **R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)**, referente ao lote único, conforme anexos e proposta de preços. Prazo de Vigência: a partir do dia 01 de Agosto de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016. Dotação orçamentária: 0602.10.122.0006.2.015, elemento de despesa n.° 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 01 de Agosto de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:041C0E3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. – ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 806080120141 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela Secretária de Administração e Finanças, a Sra. Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADO:** DOMINGOS GOMES CAVALCANTE, CPF n° 259.276.553-00. **OBJETO:** Prorrogar a locação de imóvel situado a Rua Tabelião Angelim, N° 85, Centro, Cep.: 62.160-000, Coreaú-CE, destinado ao funcionamento dos arquivos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 05 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:FAB85549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. – ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 806080120142 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela Secretária de Administração e Finanças, a Sra. Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADO:** DOMINGOS GOMES CAVALCANTE, CPF n° 259.276.553-00. **OBJETO:** Prorrogar a locação de imóvel situado a Rua Tabelião Angelim, N° 90, Centro, Cep.: 62.160-000, Coreaú-CE, destinado ao funcionamento do almoxarifado para material de limpeza da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 05 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:39B97C40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. – ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 806080120143 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela Secretária de Administração e Finanças, a Sra. Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADO:** DOMINGOS GOMES CAVALCANTE, CPF n° 259.276.553-00. **OBJETO:** Prorrogar a locação de imóvel situado a Rua Tabelião Angelim, N° 95, Centro, Cep.: 62.160-000, Coreaú-CE, destinado ao funcionamento do almoxarifado para Gêneros Alimentícios da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 05 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:BE3B1B02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.06.25.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** N.º **20140603.TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **SERTÃO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.494.778/0001–43** – Objeto: **contratação dos serviços de engenharia civil para atendimento do PT nº 1009341-71/2013, referente à adequação e recuperação de estradas vicinais (revestimento primário) no Município de Croatá, com recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **12/01/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 12 de Janeiro de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FCB309EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.06.25.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** N.º **20140603.TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **SERTÃO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.494.778/0001–43** – Objeto: **contratação dos serviços de engenharia civil para atendimento do PT nº 1009341-71/2013, referente à adequação e recuperação de estradas vicinais (revestimento primário) no Município de Croatá, com recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **19/07/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 19 de Julho de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:9F59D62F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 598/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o repasse de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em doze parcelas iguais, com vencimento no final de cada mês, retroativo a janeiro de 2016, valor esse referente a doze parcelas acordadas (meses de janeiro/2016 a dezembro/2016) para o suporte financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o repasse de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em doze parcelas iguais, com vencimento no final de cada mês, retroativo a janeiro de 2016, valor esse referente a doze parcelas acordadas (meses de janeiro/2016 a dezembro/2016) para o suporte financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em doze parcelas iguais, com vencimento no final de cada mês, retroativo a janeiro de 2016, valor esse referente a doze parcelas acordadas (meses de janeiro/2016 a dezembro/2016) para o suporte financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser celebrado entre o Município de Fortim e o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac).

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de agosto de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:75C5675F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 599/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município de Fortim a participar do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste e ratifica o Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e de seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Fortim a participar do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste e ratifica o Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e de seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Fortim autorizada a participar do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste e ratifica o Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e de seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do qual o Município de Fortim integra, na qualidade de ente federado.
§ 1º. O Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, de que trata este artigo, tem por finalidade a consagração de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos Municípios participantes no desenvolvimento turístico e econômico sustentável do Litoral Leste.
§ 2º. O estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores efetivos ao Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste e ratifica o Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, na forma e condições da sua legislação municipal.

Art. 4º. Fica autorizada a gestão associada de serviço público disposta no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.
§ 1º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, previsto no art. 8º, da lei federal nº 11.107/2005, e no art. 13, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica na lei orçamentária vigente.
§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao da dotação orçamentária.

Art. 5º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, deve fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 8º. Poderá ser excluído do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar nas legislações orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º. A retirada do ente consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do consórcio.
Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do consórcio ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 10. A alteração ou extinção do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado por lei de cada ente consorciado.

Art. 11. Aplica-se ao Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 12. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária vigente.

Art. 13. Os casos não previstos na presente Lei serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, a serem definidos no seu respectivo Estatuto.

Art. 14. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste e ratifica o Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, independente de transcrição.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de agosto de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 599/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
MINUTA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO LITORAL LESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceara, através da Secretaria das Cidades e os municípios de Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a congregação de esforços, objetivando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos entes participantes no desenvolvimento sustentável do Litoral Leste.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, O Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e os municípios de Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí.

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria das Cidades, CNPJ/MF sob o n°. 05.541.424/0001-87, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, 1°. Andar, Edifício SEPLAN, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA e pelo Secretário das Cidades LUCIO FERREIRA GOMES;
II - MUNICÍPIO DE AQUIRAZ,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.911.696/0001-57, situado na R. Francisco Câmara, 332 - Centro,CEP:61.700-000,representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES

III - MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ nº 07.589.369/0001-20, situado na Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650, Rio Novo, CEP nº 62.850-000, representado pelo Prefeita Municipal, Sra. FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**.**

IV - MUNICÍPIO DE BEBERIBE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.528.292/0001-89, situado na Rua João Tomaz Ferreira, nº 01 – Centro, Beberibe/CE, CEP: 62.840-000,representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA.

V - MUNICÍPIO DEFORTIM/CE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito noCNPJ nº 35.050756/0001-20,situado naRua Joaquim Crisóstomo, 962 – PD 962, Centro, CEP: 62.815-000,representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA PINHEIRO BARBOSA.

VI - MUNICÍPIO DE ARACATI,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.684.756/0001-46, situado na Rua Santos Dumont, nº 1146, Centro, CEP nº 62.800-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA

VII - MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.393.593/0001-57, situado na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro, CEP nº62.810-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

§ 1º O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.
§ 2° Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos entes federativos que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste.
§ 1° Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2° Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.
§ 3° A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral**.**
§ 4° A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.
§ 5° Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.
§ 6ª. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3° O Consórcio Público, objeto do presente Protocolo, será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de **Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste.**
Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª A sede do Consórcio será no Município de Fortaleza, onde está a sede do Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLAUSULA 6ª. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

CLAÚSULA 7º O objetivo do Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de

interesse comum dos entes participantes no desenvolvimento sustentável do Litoral Leste.
Parágrafo Único. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª O Consórcio de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste tem por finalidades:
I - Execução de ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Litoral Leste.
II – Execução do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Litoral Leste, em estruturação pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.
III - Preparação e/ou execução de programas a serem financiados por organismos de fomento ou por meio de parcerias com a iniciativa privada.
IV - Implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos de interesse dos entes consorciados.
V - Gestão e proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum aos consorciados;
VI - Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.
VII - Aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou de outros que sejam da conveniência dos consorciados.
VIII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
IX – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
X – Apoio à gestão administrativa e implantação de mecanismos de Governança para os Municípios consorciados;
XI - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral, que disporá acerca dos critérios para cada caso.
§ 1°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VII do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.
§ 2°. Omisso o contrato mencionado no **§ 1°**, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.
§ 3°. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VIII do *caput* poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

CLÁUSULA 9ª Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:
I – Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais e internacionais;
II - Prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
III - Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal;
IV - Executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
V - Adquirir ou administrar bens;
VI - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
VII - Assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
VIII - Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;
IX - Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa do turismo;
X - Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
XI - Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
XII - Exercer o poder de polícia administrativa;
XIII - Rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
XIV - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas no que couber;
XV - Prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos da área do desenvolvimento econômico e turismo;
XVI - Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
XVII – Realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;
XVIII – Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10 - Os consorciados autorizam a gestão associada dos serviços voltados para o desenvolvimento regionalizado, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.
§ 1°. A eficácia da autorização mencionada no *caput* dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos e estabeleça os critérios pertinentes.
§ 2°. O Consorcio poderá executar obras de urbanização, saneamento e mobilidade urbana, com vistas ao fortalecimento da política de desenvolvimento regional do Litoral Leste.

CLÁUSULA 11 - Mediante a ratificação do presente instrumento, através de lei, a Assembleia Geral poderá dispor acerca das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços turísticos em regime de gestão consorciada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.
Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13 - São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Gerencia Executiva;
IV – Conselho Consultivo.

§ 1°. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2°. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:
I - Dos previstos no inciso I do *caput* e os que nele se circunscrevem;
II - Das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 14 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.
§ 1° Os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§ 2° No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§ 3°. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.
§ 4°. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.
§ 5°. No caso de ausência do Secretário de Estado das Cidades, este será substituído automaticamente pelo Secretário Adjunto das Cidades ou pelo Secretário Executivo da Cidades, ou por representante oficialmente designado pelo Secretário das Cidades.

CLÁUSULA 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 6 (seis) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
Parágrafo Único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16 - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:
i. Municípios até 30.000 habitantes – 01 voto
ii. Municípios acima de 30.000 habitantes até 60.000 habitantes – 02 votos
iii. Municípios acima de 60.000 habitantes até 90.000 habitantes – 03 votos
iv. O Estado do Ceará terá 2/4 do total de votos.
§ 1º. Em função do disposto no *caput*, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma cláusula, equivalerá a 2/4 (dois quartos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/4 (dois quartos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.
§ 2º. O voto será público, nominal e aberto.
§ 3° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.
§ 4° Nos casos de empate nas votações ressalvadas no parágrafo anterior, o Presidente do Consórcio terá direito ao Voto de Qualidade.

CLÁUSULA 17 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLAUSULA 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLAUSULA 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II
Das competências
CLÁUSULA 20 - Compete à Assembleia Geral:
I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;
III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;
V – Aprovar:
a) Orçamento plurianual de investimentos;
b) Programa anual de trabalho;
c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) A realização de operações de crédito;
e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
a) Os planos relativos ao desenvolvimento socioeconômico da área de abrangência do Consorcio;
b) A minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
VII — Monitorar e avaliar a execução dos planos aprovados pelo Consorcio;
VIII - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
X – Homologar a indicação do Gerente Executivo.
§ 1°. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.
§ 2°. Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.
§ 3°. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21 - O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, excetuando e consorciado.
§ 1° O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.
§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.
§ 4°. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.
§ 5°. O cargo de presidente terá direito a reeleição.

CLÁUSULA 22 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.
§ 1° Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2° Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 3° A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.
§ 4° Será considerada aprovada a moção de censura por 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.
§ 5° Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.
§ 6° Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por meio de quórum qualificado 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
§ 7° Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 23 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§ 1° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada mediante quórum simples dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 2° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24 - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.
Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:
I - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;
II – De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25 - Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:
I – Ser o representante legal do Consórcio;
II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – Indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o cargo de Gerente Executivo;
IV - Nomear e exonerar o Gerente Executivo;
V - Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.
§ 1° Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Executivo.
§ 2° Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:
I - Interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
II - Em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V
DA GERENCIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26 - Fica criado o emprego público em comissão de Gerente Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.
§ 1° O emprego público em comissão de Gerente Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
I – Inquestionável idoneidade moral;
II – Ter experiência comprovada e ampla expertise em gestão de programas de desenvolvimento regional;
III - Ter experiência comprovada na gestão de recursos oriundos de órgãos de fomento internacionais.
§ 2° Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Gerente Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.
§ 3° O ocupante do emprego público de Gerente Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.
§ 4° O Gerente Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27 - Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Gerente Executivo:
I – Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
II – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
III – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
IV – Submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
V – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
VI – Exercer a gestão patrimonial;
VII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VIII – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
IX – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
X – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§ 1° Além das atribuições previstas no *caput*, o Gerente Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
§ 2° A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28 - O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20.
Parágrafo Único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29 - Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:
I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
III – Empresários, por suas entidades classistas;
IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
V – Organizações não governamentais.
Parágrafo Único. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições gerais

CLÁUSULA 30 - Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuando o Gerente Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.
§ 2° A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 31 - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§ 1° Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.
§ 2° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 32 - O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 06 (seis) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.
§ 1° O cargo de Gerente Executivo será de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos nos termos da legislação.
§ 2° A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.
§ 3° O ingresso nestes empregos dar-se-á na forma da legislação em vigor.
§ 4° O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
§ 5° A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 33 - Para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 34 - Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas demais modalidades, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 35 - Todos os contratos de valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão extrato publicado no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA 36 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.
Parágrafo Único. Todos os pagamentos superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 37 - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1° Ao Consórcio é permitido celebrar:
I - Contrato de programa:
a) Na condição de contratado, para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;
II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.
§ 2° Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no *caput*, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 38 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Parágrafo Único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 39 - A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:
I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
II – Contrato de rateio.
Parágrafo Único. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA 40 - Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 41 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Municípios para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 42 - No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
Parágrafo Único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 43 - Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 44 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 45 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 46 - São hipóteses de exclusão de consorciado:
I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – O não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;
III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.
§ 1° A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.
§ 2° Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 47 - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o quórum qualificado dos votos.
§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3° Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 48 - A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.
§ 1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 50 - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:
I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 52 - Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV
Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 53 - Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) entes consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1° A Assembleia Geral, elegerá o Presidente, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2° Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3° Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4° Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação nos meios de divulgação oficial utilizados pelos entes consorciados.

§ 6º Para efeitos deste Protocolo de Intenções entende-se por:

i. Quórum superior ou qualificado: 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral.

ii. Quórum simples: maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

iii. Voto de Qualidade: É o segundo voto do Presidente, nas votações ressalvadas no § 3° da Cláusula 16.

CAPÍTULO III
DO FORO

CLÁUSULA 54 - Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza.

Fortaleza, 19 de julho de 2016.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará

LUCIO FERREIRA GOMES
Secretário das Cidades do Estado do Ceará

ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal, de Aquiraz

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal, de Fortim

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
Prefeito Municipal, de Aracati

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal, de Icapuí

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	Cargo	C/ H	Requisito Mínimo	Salário
03	Consultor de Nível Superior	40	Nível superior	5.000,00
02	Assistente Administrativo	40	Nível Médio	1.500,00
01	Gerente Executivo	40	Experiência mínima comprovada em Gestão de Programas com Recursos Externos.	12.000,00

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:47A8ACB7

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Processo **S/N**
Ref. Pedido de Aposentadoria – Maria Rejane Maciel Teixeira (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal
PARECER FAVORÁVEL, MAS COM A CONDIÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL RECONHECER A EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AVERBADO DO INSS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: O parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que seja contestado. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve. Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa a que dantes se referiu, então, *nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica*. Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, *"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"*. Porquanto ser de sua competência *"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"* (grifos nossos, *vide* lei municipal em anexo). Nesse diapasão, *"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"* (ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ, *in* "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária proporcional, requerido por Maria Rejane Maciel Teixeira, cujo teor consta das fls. 01.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, ainda continuar insistindo em usurpar as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, ***desrespeita a independência da atuação do causídico, castrando o seu lídimo direito de esboçar com liberdade de expressão as suas convicções*** (grifos nossos, *vide* Processo TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Diz-se assim porque, além de vincular esse seu parecer às idênticas fundamentações do ato de aposentadoria, sem embargo de ter sido somente acostado aos autos após a sua emissão, insiste que o mesmo seja repetido para se adequar às modificações introduzidas na concessão de aposentadoria. Isso porque o parecer emitido às fls. 03 do procedimento supracitado, plenamente satisfaz à análise do mérito da causa, com a perscrutação do pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal desse benefício, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas. Sem se olvidar a flagrante incoerência n'outros procedimentos de cujo objeto se refere, de, ao tempo que instava ***"... a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"*** pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido o parecer emitido depois da prática desse ato enunciativo (grifos nossos, *vide* fls. 173).

Ora, se o parecer foi legitimamente emitido, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. ***De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão de benefício previdenciário***. Disso se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato concessivo de benefício previdenciário, ***jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da sua concessão. Porquanto não ser cabente o ajustamento do parecer ao ato de concessão do benefício previdenciário, porém, este é que deve se modelar àquele***. Visto que a ***contrario sensu*** feneceria a sua teleologia jurídica.

Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão administrativo de juízo que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos tracejados naquele ato de cunho enunciativo. Mas, jamais, exigir que o parecer se amolde ao que decorre do ato administrativo na sua origem ou remoçado por orientação do órgão de controle externo.

Tudo isso, porque ***"na atividade de consultoria, o parecerista tem por dever manifestar-se, exercendo tal função, com independência técnica e profissional. Como elemento imprescindível à administração da justiça, tem o direito assegurado a sua integridade em relação a seus entendimentos, manifestações e pronunciamentos emitidos e incrustados em seus pareceres administrativos todos, sem exceção, sob absoluta censura, e que deve sempre ser invocado preservando-se com isso sua imparcialidade e da própria instituição"*** (**LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, in "Parecer Vinculante e Autonomia Funcional do Advogado da União", Brasília-DF, 2009, Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, publicada no sítio da Internet:
http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/198/Monografia_Lana%20L%C3%ADvia%20Almeida%20Cardim.pdf?sequence=1).

Pois, ***"o advogado dedica-se a pesquisa e preparo de pareceres incisivos nos quais a paixão da síntese o amor da regra devem acusar indeclinavelmente a sua presença. Esses novos horizontes do exercício da profissão desconcertam aos que se aperfeiçoam à ideia de que a advocacia se exaure no patrocínio. O contraditório obriga o advogado militante a um trabalho em busca da verdade, negada pela outra parte, o consultor jurídico a Justiça ética, esta se manifesta na orientação, pareceres e trabalhos preventivos que lhe são afetos, lutando consigo mesmo, pesquisando e estudando soluções adequadas para os problemas que lhe cabem".*** Complementando, **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM, *op. cit.***, pontifica que o "***Procurador deve deter necessariamente sua autonomia para que possa expressar seu entendimento à luz do direito, bem tratar dos interesses da coletividade com destemor e de forma descompromissada com quaisquer interesses a não ser com o respeito intangível aos mandamentos constitucionais e legais e não à vontade ou juízo de valor de terceiros e sim com sua própria consciência conforme já mencionado"*** (Trecho extraído de **CARLOS PESSOA DE AQUINO**, *in* "O advogado público. Sua independência e imunidade". Jus Navegandi, Teresina, ano 6, nº 59, out./2002. Disponível em HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3233. Acesso em 2009), ***apud* LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***).

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de manifestação de juízo, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Disso se conclui ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como regra abstrata (*vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão (****vide*§1º, do art.330, do NCPC). Sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. É nesse sentido que se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM, neste e em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** em outros procedimentos (*cfr.* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* "Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*.

Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na***

verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatos trazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me os fatos e tedarei o direito...” (*vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***“haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)”*** (grifos nossos).

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino *“narra mihi factum dado tibi jus”*. Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos *pro domo sua*, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do *livre convencimento* ou da *persuasão racional do juiz*. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, inculcando falta de lapidação quanto ao mínimo de sapiência nas lindes preliminares do direito, asseverar de forma irascível que esse princípio seria *“muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido”* (grifos nossos, *vide* fls. 244, Proc. TCM nº 2014. FTM. APO.18460/14).

Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, por esse princípio geral do direito processual, *“não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto”* (grifos nossos, *vide* NELSON NERY JR. *et alii*, op. cit., p. 391). Malgrado a jurisprudência mitigue esse conceito, *“até porque a exigência, inclusive constitucional, é de fundamentação jurídica, muito mais abrangente que a legal”* (grifos nossos, *vide* TJ-MA, ED nº 43412007, 3ª Câm. Cív., rel. Des. STÉLIO MUNIZ, Sessão de 26 de julho de 2007).

Portanto, não adianta estrebuchar, agitar-se, convulsivamente, afligir-se contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo de **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz disciplinado pelo art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***“o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”*** (grifos nossos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse diapasão que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***“quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa”*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***“conjugação de vontades de órgãos diversos”***, um que pratica e o outro que revê o ato (*vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in “Direito Administrativo Brasileiro”, Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, ***não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série***.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*vide* lei municipal nº 566/2015). Colma-se, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***, muito menos na elaboração do parecer jurídico, impingindo os elementos de convicção que o mesmo deva constar, visto que é emitido por operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo ***órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro***.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, *o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem, a exemplo da exigência de citar dispositivos de leis, ou de alterar o teor do parecer jurídico, quando este, injustamente questionado, já provia de fundamentação jurídica o mérito analisado, ainda que de natureza breve, lacônica até*. Pois, o **STF** já manifestou entendimento nesse sentido, ao aduzir que a ***“... falta de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Interpretação que se extrai do inciso IX do art. 93 da CF/1988”*** (*vide* **HC 105.349-AgR**, rel. Min. **Ayres Britto**, julg. em 23-11-2010, 2ª T., *DJe* de 17 de fevereiro de 2011).

Igualmente não se pode fazer confusão entre fundamentação e eventual claudicação na compreensão jurídica sobre os fatos. Pois, se a fundamentação porventura não esteja de conformidade com a escorreita incidência da norma jurídica a qual se invoca para a espécie, mesmo assim não pode ensejar a espúria impulsão da repetição do parecer. Até mesmo em relação à fundamentação dos atos jurisdicionais, onde ***“o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão”*** (*vide* **AI 791.292-QO-RG**, rel. Min. **Gilmar Mendes**, julg. em 23 de junho de 2010, Plenário, *DJe* de 13 de agosto de 2010, com repercussão geral). No mesmo sentido: **AI 737.693-AgR**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 9 de novembro de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de novembro de 2010; **AI 749.496-AgR**, rel. Min. **Eros Grau**, julg. em 18 de agosto de 2009, 2ª T., *DJe* de 11 de setembro de 2009; **AI 697.623-AgR-ED-AgR**, rel. Min. **Cármen Lúcia**, *julg*. em 9 de junho de 2009, 1ª T., *DJe* de 1º de julho de 2009; **AI 402.819-AgR**, rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, julg. em 12 de agosto de 2003, 1ª T., *DJ* de 5 de setembro de 2003.

Mutatis mutandis, ***“não se mostra carente de fundamentação a dosimetria que descreve exaustivamente as circunstâncias do fato delituoso na própria sentença”*** (*vide* **HC 100.902**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 09 de março de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de março de 2010). Isso quer dizer, indubitavelmente, que basta argumentar consoante o direito, sem a imperiosidade de citação da norma incidente sobre os fatos e suas circunstâncias.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de

dezembro de 2001, que não foi, absolutamente, alterado pela Instrução Normativa nº 03/2015, uma vez que não revogou especificamente a ***"IN TCM nº 02/2001"***, revogando, apenas, em seu art. 24, ***"as disposições em contrário"***, o que é vedado, plenamente, pela lei complementar federal nº 95/98, até porque o art. 7º-XIV, da Resolução nº 03/2015, apenas acrescenta a exigência de se discriminar a fundamentação legal que ampara o benefício, sem impor que esse detalhamento seja através de citações à lei ou mesmo aos dispositivos legais que dela compõe. De sorte que, nesse raciocínio apodíctico, tem-se o encerramento do art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls.12 usque 14 –*** folhas essas via de regra não referida nesses pareceres por falta da numeração de competência do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual"*** (grifos nossos).

Disso fica evidenciado, com clareza hialina, que, conforme o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer ou a obrigação de emissão de um novo ato dessa natureza. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso. Conquanto esteja implícita, como não poderia ser diferente, a exigência restrita da fundamentação jurídica.

Tem-se, dessa forma, que ***o parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que possa ser ilidido. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve***. De maneira que se lhe ***"não ...cabe cumprir ordens, mas oficiar nos processos, judiciais ou administrativos, com autonomia de deliberação, respeitado o direito ou o interesse sob sua guarda profissional. A medida de sua atuação encontra-se na lei e no amparo do patrimônio ou do interesse público, e não no arbítrio ou no preconceito dos agentes da Administração"*** (**JOSAPHAT MARINHO**, *in* "Advocacia Pública", Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 21, dezembro/1983).

Pode-se citar também **DERLY BARRETO E SILVA FILHO**, in "O Controle da Legalidade diante da remoção e inamovibilidade dos Advogados Públicos", Tese Aprovada no XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, 11/97, ressaltando que essa autonomia ***"há de ser entendida como a prerrogativa que assegura aos advogados públicos o exercício da função pública de consultoria e representação dos entes políticos independente de subordinação hierárquica (seja a outro Poder, seja aos próprios chefes ou órgãos colegiados da Advocacia Pública) ou de qualquer outro expediente (como manipulação de remuneração) que tencione interferir, dificultar ou impedir o seu poder-dever de oficiar de acordo com a sua consciência e a sua missão de velar e defender os interesses públicos primários, sem receio de 'desagradar' quem quer que seja, Chefes de Poderes Executivos, Ministros, Secretários, Advogado Geral da União, Procuradores Gerais de Estados, órgãos colegiados das Procuraturas, chefia mediatas ou imediatas, magistrados ou parlamentares"*** (grifos nossos).

Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa o de qualquer outra que abstraia essa capacidade profissional do operador do direito ou venha a se referir a que dantes se referiu, então, ***nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica***.

Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, ***"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"***. Porquanto ser de sua exclusiva competência ***"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"***). Até porque ***"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"*** (**ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ**, *in* "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Outrossim do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que ***apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte***. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, advém o fato de que o parecer objeto dessa ***quaestio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação estrita de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante em face da destituição de sentido, de racionalidade, quando se intenta impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito***, cuja obrigação somente poderá ser imposta se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder***. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da

administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno e livre exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. ***É diante dessa concepção apodíctica que se impõe mister ao advogado de ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações***. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea *"j"*, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

É dizer, parafraseando as profícuas palavras de **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***, de que essa autonomia funcional decorre ***"da imunidade constitucional do advogado público ... protegendo sua atuação contra a interferência de pessoas ou instituições de fora da Instituição. A autonomia funcional consiste na liberdade no exercício da atuação, sem intervenção de outros órgãos ou membros da própria instituição"***. Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito (grifos nossos).

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nesse nível de compreensão, e invocando os princípios do ***iura novit curia*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me os fatos e te darei o direito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, ***deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada***. Até porque o parecer jurídico se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação (**TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**), da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha adveio após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse que o parecer fosse a ele pareado. ***Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse***. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, daquele procedimento, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o (a) mesmo (a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, ***sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei***.

É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante todo esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos da legislação que rege o pleito do (a) requerente (*fundamentação legal*), e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, ***sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder***.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, igualmente colacionada aos presentes fólios e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, ***para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 30 e incisos I e II, c/c o seu § 1º, e art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº***

234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004.

Sendo assim, diante da certidão de tempo de contribuição de fls. 34, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime de Previdência do Município de Fortim, durante o período de 02/02/1998 a 06/07/2016, com a averbação do período de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, de 1º/09/1983 a 24/04/1990, com o integral e respectivo aproveitamento de vinte e cinco anos, seis meses e vinte e oito dias, sem qualquer outro tempo de contribuição. Apesar disso, mas sem qualquer influência no que se certificou anteriormente, demoram às fls. 68 ***usque*** 71 certidões sobre o tempo de contribuição para o Regime de Previdência do Município de Fortim, durante o período de 02/02/1998 a 06/07/2016, com o aproveitamento de dezoito anos, três meses e quatro dias. Nesse tocante, o período de contribuição entre o Regime Geral e o Próprio do Município de Fortim, e que se pode aproveitar, é de vinte e cinco anos, seis meses e vinte e oito dias.

Nota-se que as certidões, ***mutatis mutantis,*** exprimem a verdade dos fatos de que, por todo o período que as mesmas descrevem, o (a) servidor (a) estava em efetivo exercício do magistério, exigido como condição para o (a) mesmo (a) se aposentar, pelo art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal. Isso porque, nesse referido período, o (a) requerente estava exercendo as funções de magistério, de conformidade com as fichas financeiras individuais e contracheques, adunados às fls. 38 ***usque*** 65, com exceção do tempo de contribuição averbado do INSS.

Portanto, desde que se esclareça a efetividade do exercício do magistério correspondente ao tempo de contribuição averbado do INSS, o (a) servidor (a) perfaz o requisito da contribuição suficiente para o pleito de aposentadoria. De sorte que, não lhe falta o *plus* desse tempo de contribuição, que se torna despiciendo para a concessão do benefício requerido, uma vez que inculca o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, malgrado numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com a Portaria nº 16/98, demorante às fls. 29, deve ser usado como parâmetro de base de cálculo.

Ademais, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos (todos autenticados) de fls. 02 ***usque*** 05, atendendo na íntegra essas exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária integral. Estando***, portanto, de acordo com a exigência constitucional prevista na alínea 'a', do inciso III, do art. 40, c/c o seu § 5º, da nossa lex fundamentalis****, por ter alcançado, cumulativamente, 60 anos de idade, se homem; e 55 de idade, se mulher, com a redução de cinco anos para cada gênero, com proventos integrais ao tempo de contribuição, uma vez que alcançou os 25 anos de tempo de contribuição exigidos*.

Nesse diapasão, tem-se que o pedido de aposentadoria deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) servidor (a) expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento ***pro domo sua*** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às. fls. 218, no processo do **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.

Embora o (a) servidor (a) possa ter instado o art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03, mas isso pode se dever a erro da assessoria do Fundo de Previdência, que inclui essa previsão troncular no mesmo item em que se encontra a informação da fundamentação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal. Não lhe dando mais opção senão a de assinalar, a um só tempo, esses preceitos.

Aliás, é de bom alvitre asseverar que o disposto no art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03 é a pior regra de transição e enquadramento daquele que exerce o direito de opção. Posto que além de lhe abstrair a ***integralidade*** e a ***paridade***, pois, apesar de reduzir o limite de idade, obriga a contribuir por mais tempo, com um período adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença do tempo que tinha até 16 de dezembro de 1998 para atingir os 30 (trinta) de contribuição, se mulherou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, independentemente de também tê-los que colmar todo esse período. Entrementes a isso, mesmo assim terá uma redução no valor de seus proventos de até 5% conforme o período em que cumpriu as exigências, para cada ano antecipado em relação aos limites de idade. Não devendo se esquecer de que o cálculo dos proventos será com base na lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ***i.e.***, de conformidade com a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31 de dezembro de 2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 1º de janeiro de 2006, para cada ano antecipado com relação à idade de 55 anos se mulher e 60 anos se homem. O reajustamento dos benefícios será nos termos do art. 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

Contudo, *sem qualquer aplicação da regra constante do art. 3º, da EC nº 41/2003, de vez que, à época, não tinha como cumprir com* ***"todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente... até a data da publicação desta Emenda"***. Assim como inaplicável por falta do exercício de opção infenso às ***"normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003"***, o art. 3º, da **EC nº 47/2005**, perfilhando que, ***"ressalvado o direito de opção ...o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo"***. Malgrado a sua imediata implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente a referida matéria no ***caput*** do art. 31 e incisos, não sendo omissa, portanto, quanto à proporcionalidade. Esta lei municipal é a de nº 234, de 22 de março de 2005. Nesse caso a aposentadoria seria integral e revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Razão pela qual o parecer foi e é favorável à aposentadoria do (a) servidor (a), já tendo citado, como de fato cita, os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito, desde que reconhecido pela previdência desta municipalidade, a efetividade do exercício do magistério durante o período averbado do INSS. Tanto isso é verdade que, antes disso, manifesta essa Procuradoria Municipal, arguindo ***"salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício"*** (grifos nossos).

Desse modo, entendo por, condicionalmente, cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, em virtude do cumprimento da exigência do tempo de contribuição que determina estar o professor prestando efetivo exercício do magistério. De modo que, *"a expressão 'efetivo exercício em funções de magistério' contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra"* (*vide* AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 528343 DF). Daí porque, deve existir

declaração de cunho positivo, como de fato existe às fls. 37, de que o (a) servidor (a) exercia exclusivamente as funções de magistério, de conformidade com o art. 67, § 1º, da lei federal nº 9.394/96, assim como da Lei Municipal nº 592/2016.
Nesse nível cognitivo é o parecer, *SMJ*, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de aposentadoria formulado com a invocação do art. 40-III, alínea "a", § 5º da nossa *lex fundamentalis*.

Fortim (CE), 1º de agosto de 2016.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FEC4A5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 3006.01/2016-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado da abertura das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº. 3006.01/2016-SME, cujo objeto é **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MAURO BONOTO NA LOCALIDADE DO CAMPESTRE NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.** Declara vencedora a empresa: PRADA – COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME**.** Abrindo o prazo recursal conforme art. 109, inciso I. Maiores informações (88)3413-1053.

Fortim - CE, 08 de Agosto de 2016.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:38EC5F5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.001/2016 - TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de General Sampaio/CE, torna público que ás 09h00min do dia 25 de agosto de 2016, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de General Sampaio-Ce, localizado na Avenida José Severino Filho, 257 – Sagrado Coração de Jesus, estará realizando uma **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.001/2016 - TP**, cujo objeto é **Serviços de MANUTENÇÃO do Cras-Centro de Referência de Assistência Social do Município de General Sampaio-Ce**. O Edital poderá ser adquirido junto á Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado e no portal
www.generalsampaio.ce.gov.br após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min,

General Sampaio, 08 de agosto de 2016,

CRISTINA APARECIDA NUNES MAGALHÃES,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cristina Aparecida Nunes Magalhães
Código Identificador:B7B2152D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08de agosto 2016.

Portaria Nº 040/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º– Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Antonia Katislândia Matias Ribeiro,Professora, Gerente de Educação Básica, registrada sob a matrícula n° 1261, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a21/2 (meias) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade de Sobral - CE,nos dias22 e 23 de agosto de 2016, para participação do Encontro de Formação da Educação Infantil, realizado no Centro de Educação Distância- CED.

Art. 2º -As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE,aos dias 08(oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:2FA01A9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 041/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Antonia Katislândia Matias Ribeiro, Professora, Gerente de Educação Básica, registrada sob a matrícula n° 1261, a importância de R$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Sobral - CE, nos dias 18 e 19 de agosto de 2016, para participação do Encontro de Formação da 1º e 2º Anos, realizado no Centro de Educação Distância- CED.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (quatro) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DDD6C98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 042/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, pagar a Sra. Maria Aparecida Cavalcante Melo, Professora, Coordenadora da Educação Infantil, registrada sob a matrícula n° 0140, a importância de R$ 200,00 (cem reais), correspondente a 2 1/2 (meias) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade de Sobral - CE, nos dias 22 e 23 de agosto de 2016, para participação do Encontro de Formação da Educação Infantil, realizado no Centro de Educação Distância- CED.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:22E170C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 043/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Maria da Gloria Alves Matos, Professora, Supervisora Escolar, registrada sob a matrícula n° 1165, a importância de R$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Sobral - CE, nos dias 18 e 19 de agosto de 2016, para participação no Encontro de Formação do MAIS PAIC/PNAIC, realizado no Centro de Educação Distância- CED.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08(oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:1EDC8966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 044/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Maria da Gloria Alves Matos, Professora, Supervisora Escolar, registrada sob a matrícula n° 1165, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 2 1/2 (meias) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade de Tianguá - CE, nos dias 09 e 10 de agosto de 2016, para Formação do Encontro do 3º e 5º Anos.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08(oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:AA2049A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 045/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Francisca Luciana Rodrigues Paiva, Professora, Coordenadora de Matemática, registrada sob a matrícula n° 138, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 2 1/2 (meia) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade Tianguá - CE, nos dias 09 e 10 de agosto de 2016, para Formação do Encontro do 3º ao 5º Anos.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DD0A2D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 046/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Maria Rosivane Paiva Feijão, Professora, Formadora do 4º e 5º Ano de Português, registrada sob a matrícula n° 2448, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 2 1/2 (meia) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade Tianguá - CE, nos dias 09 e 10 de agosto de 2016, para Formação do Encontro do 3º ao 5º Anos.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária:
2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:33C384F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 47/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. Gilberto Maciel Paiva Jr., Professor, Coordenador de Área de Linguagens e Códigos, registrado sob a matrícula n° 2557, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 02 1/2 (duas meias) diárias, para fazer face às despesas de estada na na cidade Sobral nos dias 22 e 23 de agosto participando da Formação do MAIS PAIC do 6º ao 9º Ano.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária:
2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D0D6294A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, no dia 08 de Agosto de 2016 para comparecer ao Encontro Estadual e defesa do SUS.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-S
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco dias) do mês de Agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:8082110E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0148/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE NOVA VERSAO E ALTERACOES NO SISTEMA DE TESOURARIA E CONTABILDADE, JUNTO AO ESCRITORIO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EXPEDITO CARVALHO DE MACEDO FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 919.379.223-91 LOTADO NA SEC DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 26/07/2016 A 29/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E1EB8C5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0147/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO JUNTO AO ESCRITORIO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMAS SOBRE NOVA VERSAO E ALTERACOES NO SISTEMA DE TESOURARIA E CONTABILIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR MARILENE GOMES FEITOZA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISAO, CPF: 101.669.983-20 LOTADO NA SEC DE ADM., PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 26/07/2016 A 29/07/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de JULHO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1DE994B0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0056/2016 FME

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA EXIBICAO DO DOCUMENTARIO: O COMECO DA VIDA , A CONVITE DO GOVERNO ESTADUAL/GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR CELIA MARIA CARVALHO QUIXADA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL, CPF: 081.187.013-87 LOTADO NA SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 08/08/2016 A 08/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:245FF3A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2016

PORTARIA N° 158/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera os seguintes membros do Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Cláudio Lima
Suplente: Cláudio Rodrigues da Silva

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:AA33794D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2016

PORTARIA N° 159/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Nomear os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros do Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Kalebe Sampaio Araújo
Suplente: João Vitor Cunha de Sousa

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:5F742437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2016

PORTARIA N° 160/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Cláudio Lima
Suplente: Cláudio Rodrigues da Silva
Secretaria de Saúde
Titular: Amanda Nascimento de Carvalho
Suplente: Iraneide Ramos de Andrade

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:2F15651B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2016

PORTARIA N° 161/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Kalebe Sampaio Araújo
Suplente: João Vitor Cunha de Sousa
Secretaria de Saúde
Titular: Anderson Correia Fernandes
Suplente: Sandra Maria de Sousa

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4F6D00CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2016

PORTARIA N° 162/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Cláudio Lima
Suplente: Cláudio Rodrigues da Silva

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:A7E63668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2016

PORTARIA N° 163/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Kalebe Sampaio Araújo
Suplente: João Vitor Cunha de Sousa

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:2380345C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2016

PORTARIA N° 164/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Cláudio Lima
Suplente: Cláudio Rodrigues da Silva

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:C74ED76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2016

PORTARIA N° 165/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal N° 392/2008, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ibiapina abaixo relacionados.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Antônio Kalebe Sampaio Araújo
Suplente: João Vitor Cunha de Sousa

Art.2º - Esta portaria Entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:BB8FA814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2016

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **JOÃO VITOR CUNHA DE SOUSA,** portador do RG nº 20081249777 SSP/CE e CPF nº 065.498.583-99, do cargo/função de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**, na forma da **Lei Municipal n° 606/2015, de 22/09/2015**, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:CB9E0F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, o senhor **ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA,** portador do RG nº 990280823290 SSP/CE e CPF nº 627.470.027-72, para exercer o cargo/função de **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, **na forma da Lei nº 469/2009 de 30/12/2009**, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:FBCEFCFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 48, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional, distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 da Lei Municipal nº. 1473, de 22 de Dezembro de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade.

DECRETA:
Art. 1º - A Estrutura Organizacional básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho é a seguinte:

I - Direção Superior:

Deliberação Superior
Secretário

II - Órgão de Gerência Superior:

Secretário Adjunto

III - Órgão de Assessoramento:

Assessores Executivos
Assessores Especiais
Secretária do Titular

IV - Órgão de Execução Programática:

Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico

V. Órgão de Execução Instrumental:

1. Gerência de Desenvolvimento Local;
2. Gerência de Atração de Investimentos;
3. Gerência de Emprego e Renda.

Art. 2º - Os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da lotação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho são constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos já praticados de acordo com a estrutura acima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº. 48/2016.

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário	*	01
Secretário Adjunto	CDA 2	01
Assessor Executivo	CDA 2	02
Assessor Especial	**CDA 4**	**02**
Coordenador	CDA 5	01
Secretária do Titular	CDA 6	01
Gerente	CDA 6	03
TOTAL		**11**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:471498FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 49, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional, distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria da Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 da Lei Municipal nº. 1473, de 22 de Dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade.

DECRETA:
Art. 1º - A Estrutura Organizacional básica da Secretaria da Comunicação é a seguinte:

I - Direção Superior:

Deliberação Superior
Secretário

II - Órgão de Gerência Superior

Secretário Adjunto

III - Órgão de Assessoramento:

Assessor Executivo
Assessores Especiais
Secretária do Titular

IV - Órgão de Execução Programática:

Coordenadoria de Jornalismo
Coordenadoria de Comunicação
Coordenadoria Administrativa

V. Órgão de Execução Instrumental:

Assistente Técnico de Escuta e Transmissão
Assistente Técnico de Produção Áudio-Visual

Art. 2º - Os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da lotação da Secretaria da Comunicação são constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos já praticados de acordo com a estrutura acima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº. 49/2016

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário	*	01
Secretário Adjunto	CDA 2	01
Assessor Executivo	**CDA 2**	**01**
Assessor Especial	**CDA 4**	**02**
Coordenador	**CDA 5**	**03**
Assistente Técnico	CDA 6	02
Secretária do Titular	CDA 6	01
TOTAL		**11**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FC06F9E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 20 – 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação de Iguatu - Ceará, **DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A solicitação feita no **Ofício Nº: 269/2016 – CPAD** de 03 de agosto de 2016, feita pelo Presidente da Comissão de Disciplina designado para apurar os fatos relacionados ao **Processo Nº: 18/2016** instaurado pela **Portaria Nº: 12/2016.**

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/08/2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

Art. 2° - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 05 de agosto de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A13212B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 19 – 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação de Iguatu - Ceará, **DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A solicitação feita no **Ofício Nº: 270/2016 – CPAD** de 03 de agosto de 2016, feita pelo Presidente da Comissão de Disciplina designado para apurar os fatos relacionados ao **Processo Nº: 19/2016** instaurado pela **Portaria Nº: 11/2016.**

RESOLVE:
Art.1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/08/2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

Art. 2° - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 05 de agosto de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7B3174DA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-024/2016-SESA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU CNES: 2675560) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO RECURSO DA **EMENDA PARLAMENTAR Nº 28940005 DA PROPOSTA Nº 11979.908000/1150-03**.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI TORNA PÚBLICO QUE AS EMPRESAS: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, PROTOCOLARAM O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM BASE NOS PARECERES DE NUMNEROS 491 E 492, JULGA PELO NÃO RECEBIMENTO OU RECONHECIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES, MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 05 DE AGOSTO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:41A0BDDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 15/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**, **ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 193/2013, no Edital 001/2013 em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Decreto 022/2014.
CONSIDERANDO a necessidade **urgente** de convocar mais um **Professor de Educação Básica II – Geografia, em virtude da vacância ocorrida pela aposentadoria da professora de Geografia, a Sra. HELENA DIAS DE SALES.**
TORNA PÚBLICA a **CONVOCAÇÃO** (TRIGÉSIMA SEXTA) CHAMADA DO CANDIDATO HABILITADO, relacionado no Anexo II deste edital, para o provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.
O convocado deverá comparecer, durante o período **de 05 a 10 de agosto de 2016**, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim, situada na Rua Cel. Gustavo Lima, nº 230, Centro, Ipaumirim – CE, CEP: 63.340-000,para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais,tudo na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal.
A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.
O não comparecimento na data aprazada implicará na preterição da ordem classificatória, conforme previsto no do concurso em questão.

Ipaumirim – CE, 03 de agosto de 2016.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013.

1 – DOCUMENTAÇÃO.

Uma foto 3x4 (colorida e atualizada);
Carteira de Identidade (xerox autenticada);
C.P.F. (xerox autenticada);
Título de Eleitor (xerox autenticada);
Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox autenticada);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (xerox autenticada);
Habilitação no órgão de classe exigido para o cargo (xerox autenticada);
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (xerox autenticada) – se houverem;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada para o cargo (xerox autenticada) – se necessário;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (xerox autenticada) – para homens;
Certidão de Quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
Certidões Negativas Criminal e Cível da Justiça Estadual (Comarca de Ipaumirim e Delegacia de Polícia Civil de Ipaumirim);
Certidão Negativa Criminal Federal (expedida no site da Justiça Federal);
Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, preenchido conforme modelo disponibilizado e com firma reconhecida;
Atestado Médico de capacidade física e mental expedido por médico da Rede Pública Municipal de Ipaumirim;
Comprovante de endereço (atualizado) – xerox autenticada;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2 – MODELO DE DECLARAÇÃO.

2.1 – Declaração de Bens.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, _____, brasileiro (a), maior, capaz, casado/solteiro, inscrito (a) no RG nº _____ – SSP/** e no CPF nº _____, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Ipaumirim – Ceará, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1 – (bem).....R$ (avaliação)
2 – (bem).....R$ (avaliação)
3 – (bem).....R$ (avaliação)
(...)

Ipaumirim – CE, __ de _____ de 20__
_____
(nome completo com **firma reconhecida**)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2013 (36ª CONVOCAÇÃO).

I – CLASSIFICÁVEL

Cargo: Professor de Educação Básica II – Geografia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
5ª	20131092	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS GONÇALVES	75,00

TOTAL DE CONVOCADOS: 01

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:64549651

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO

Ofício 132/2016
Mauriti (CE)., 02 de agosto de 2016.
Senhor Gerente,
Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.655.269/0001-55 de titularidade do PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI nessa Instituição.
I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

NOME	CPF	CARGO
Manoiza Simão de Sousa	037.918.253-05	Secretária de Saúde
Fabiana Araruna Pereira	016.934.323-58	Secretária da Fazenda
Romário Pereira de Sousa	037.852.563-88	Tesoureiro

II – EXCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:
REPRESENTANTES A SEREM EXCLUÍDOS

NOME	CPF	CARGO
Maria Evânia Sousa Furtado	001.550.943-51	Secretária de Saúde

III – ASSINATURAS:
• Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois, sendo obrigatórias as assinaturas dos secretários de saúde e da fazenda e não obrigatórias a assinatura do tesoureiro.

IV - PODERES

Abrir contas de deposito;	Emitir cheques;
Autorizar cobrança;	Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;	Endossar cheque;
Cancelar cheques;	Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar saques - conta corrente;	Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico;	Emitir comprovantes;
Efetuar movimentação financeira no RPG;	Encerrar contas de depósito;
Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;	
Efetuar transferência p/ mesma titularidade.	

V – CONTAS

Agência	Conta	Agência	Conta	Agência	Conta
4555-1	4.902-6	4555-1	7.795-X	4555-1	7.796-8
4555-1	7.797-6	4555-1	7.803-4	4555-1	8.261-9
4555-1	14.841-5	4555-1	14.842-3	4555-1	14.843-1
4555-1	16.702-9	4555-1	17.224-3	4555-1	17.284-7

IV – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE MAURITI.

Atenciosamente,

MANOIZA SIMÃO DE SOUSA
Secretária de Saúde

Senhor
FRANCISCO BATISTA LIMA FILHO
Gerente Banco do Brasil S/A Mauriti- CE
Rua Chagas Sampaio - Bairro Centro
CEP.: 63.210-000 - Mauriti – CE

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:CEACCFC9

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO

Ofício133/2016
Mauriti (CE)., 02 de agosto de 2016.
Senhor Gerente,
Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 11.421.453/0001-08 de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nessa Instituição.
I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

NOME	CPF	CARGO
Manoiza Simão de Sousa	037.918.253-05	Secretária de Saúde
Fabiana Araruna Pereira	016.934.323-58	Secretária da Fazenda
Romário Pereira de Sousa	037.852.563-88	Tesoureiro

II – EXCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:
REPRESENTANTES A SEREM EXCLUÍDOS

NOME	CPF	CARGO
Maria Evânia Sousa Furtado	001.550.943-51	Secretária de Saúde

III – ASSINATURAS:
• Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois, sendo obrigatórias as assinaturas dos secretários de saúde e da fazenda e não obrigatórias a assinatura do tesoureiro.

IV – PODERES

Abrir contas de deposito;	Emitir cheques;
Autorizar cobrança;	Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;	Endossar cheque;
Cancelar cheques;	Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar saques - conta corrente;	Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico;	Emitir comprovantes;
Efetuar movimentação financeira no RPG;	Encerrar contas de depósito;
Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;	
Efetuar transferência p/ mesma titularidade.	

V – CONTAS

Agência	Conta	Agência	Conta	Agência	Conta
4555-1	11.975-X	4555-1	11.976-8	4555-1	11.977-6
4555-1	11.978-4	4555-1	11.983-0	4555-1	12.949-6
4555-1	13.536-4	4555-1	14.833-4	4555-1	14.977-2
4555-1	15.243-9	4555-1	15.350-8	4555-1	15.351-6
4555-1	15.352-4	4555-1	15.353-2	4555-1	15.354-0
4555-1	15.765-1	4555-1	15.964-6	4555-1	16.785-1
4555-1	16.786-X	4555-1	16.787-8	4555-1	16.788-6
4555-1	16.933-1	4555-1	17.074-7		

IV – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE MAURITI.

Atenciosamente,

MANOIZA SIMÃO DE SOUSA
Secretária de Saúde

Senhor
FRANCISCO BATISTA LIMA FILHO
Gerente Banco do Brasil S/A Mauriti- CE
Rua Chagas Sampaio - Bairro Centro
CEP.: 63.210-000 - Mauriti – CE

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:5A22BC7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO RELACIONADA AO GARANTIA SAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N° 043/2016
Mauriti/CE, 08 de AGOSTO de 2016.

DECRETA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO RELACIONADA AO GARANT**IA SAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

CONSIDERANDO as necessidades que devem ser atendidas pelo Programa Garantia Safra no município de Mauriti-CE;

DECRETA

Artigo 1º - Fica formada a **COMISSÃO DO GARANTIA SAFRA** período 2016/2017;

Artigo 2º - A COMISSÃO DO GARANTIA SAFRA contará com a seguinte formação:

Representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CMDS: **FRANCISCO IRLÂNDIO LEITE**;
Representante da EMATERCE: **FRANCISCO PAULO GOMES CAVALCANTE**;
Representante do STTR-M: **JOSÉ MOACIR BATISTA**;
Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **FRANCISCO SIMÃO DE LIMA**.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:B5D778D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N° 42/2016
Mauriti/CE, 08 de AGOSTO de 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece procedimentos e fluxos de concessão dos benefícios eventuais no Município de Mauriti-Ceará, no âmbito da política pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, àqueles que comprovem renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços sócioassistenciais.

Parágrafo único. Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional da assistência social.

Art. 4º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 5º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 1º: O auxílio por natalidade deverá ser solicitado através de requerimento na Secretaria de Assistência Social - SAS, comprovando através de documentos sua gestação, em horário comercial. A SAS por sua vez deverá se posicionar a respeito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º: Para liberação do benefício em virtude de nascimento é indispensável à avaliação do (a) Assistente Social de referência do SUAS.

Art. 6º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º: O auxílio por morte deverá ser solicitado através de requerimento na Secretaria de Assistência Social - SAS, comprovando através de documentos o óbito, em horário comercial.
§ 2º. Nos finais de semana, feriados ou em horários não comerciais o benefício eventual na forma de auxílio funeral será autorizado por um servidor designado pela Secretaria de Assistência Social.
§ 3º. O auxilio funeral será executado por funerária, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal e através de encaminhamento e gerenciamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º. O Benefício eventual em virtude de situação de vulnerabilidade temporária deverá ser requerido pelo (a) beneficiário(a) à Gestão Municipal do SUAS, conforme necessidades.
§ 2º: Para liberação do benefício em situação de vulnerabilidade temporária é indispensável à avaliação do (a) Assistente Social de referência do SUAS.

Art. 8º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 1º. O beneficio será concedido mediante situação anormal, agravante, que venha causar sérios danos à comunidade afetada. O atendimento se dará de forma individual e/ou coletiva, pelas equipes de referencia do CRAS e Serviços do CREAS.

§ 2º. O benefício deverá cobrir os custos com alimentação, através do fornecimento de cestas básicas, cobertor, lona, material de construção, abrigo emergencial e provisório e documentação civil.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:2D176DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016/032DUGET

A(O) Prefeitura Municipal de Mauriti, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2016/032DUGET. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 10:05:26
Adjudicado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 196.215,600 (Cento e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Lote: 002 - LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 10:05:26
Adjudicado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 550.496,820 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Lote: 003 - LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 10:05:26
Adjudicado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 130.113,540 (Cento e Trinta Mil, Cento e Treze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Lote: 004 - LOTE IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quantidade: 1,000
Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 10:05:26
Adjudicado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 68.162,040 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Quatro Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelos(a) Srs.(a) FABIANA ARARUNA PEREIRA, Ordenadora de Despesas do Fundo Geral; JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA, Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Educação; JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, Sec. Mun. de Assistência Social; MANOÍSA SIMÃO DE SOUSA, Sec. Mun. de Saúde, autoridades competentes, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 08:46:26
Homologado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.461.280/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 196.215,600 (Cento e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Lote: 002 - LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 08:46:26
Homologado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.461.280/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 550.496,820 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Lote: 003 - LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 08:46:26
Homologado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.461.280/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 130.113,540 (Cento e Trinta Mil, Cento e Treze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Lote: 004 - LOTE IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 08:46:26
Homologado para: ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.461.280/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68.162,040 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Quatro Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Munucipal de Mauriti.

MAURITI - CE, 05 de Julho de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ord. do Fundo Geral

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ord. da Secretaria Municipal de Educação

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS
Secertário de Trabalho e Assistência Social

MANOÍSA SIMÃO DE SOUSA
Secertária Municipal de Saúde

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:6DD87BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016/0725.01SEAMA

Extrato do Instrumento Contratual de **2016/0725.01SEAMA**. Contratante: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Contratada: **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.488.400/0001-41**. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob **Nº PP2016/027SEAMA - PP-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. Tipo:Menor Preço. Objeto: **Seleção da melhor Proposta de Preços para Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final adequada para os Efluentes extraídos do serviço de abate do Abatedouro Público Municipal, conforme Termo de Referencia e as condições do Edital e seus Anexos e detalhamento da proposta de preço vencedora.** VALOR GLOBAL: **valor mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo um valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:
0501 20 605 0011 2.019 (Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), Elemento de Despesa Nº. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Fonte Recursos: 001-

Recursos Ordinários, diretamente consignado no orçamento Municipal de 2016 da Prefeitura Municipal de Mauriti. Foro: Comarca do Município de Mauriti. Signatários: Fabiana Araruna Pereira– Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (contratante) **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** (contratada).

Mauriti-CE, Mauriti/CE, 25 de Julho de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:BF855F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016/0725.01SEJEL

Extrato do Instrumento Contratual de **2016/0725.01SEJEL**. Contratante: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer. Contratada:**J T G FILHO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.189.495/0001-81**. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob **Nº PP2016/029SEJEL - PP-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER** . Tipo:Menor Preço. Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados visando à realização de atividades relacionadas ao esporte amador, na promoção e execução de Campeonato de Futebol Mauritiense 2016, conforme Termo de Referencia e condições do Edital e seus Anexos *e* conforme detalhamento da proposta de preço vencedora.** VALOR GLOBAL: **R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais);** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:
1501 27 812 0622 2.105 – (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte); Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 001 Recursos Ordinários diretamente arrecadados ou transferidos da PMM, consignado no Orçamento Municipal de 2016. Foro: Comarca do Município de Mauriti. Signatários: Fabiana Araruna Pereira– Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (contratante) **J T G FILHO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** (contratada).

Mauriti-CE, Mauriti/CE, 25 de Julho de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:4FA0E117

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016/0725.01SEJEL

Extrato do Instrumento Contratual de **2016/0725.01SEJEL**. Contratante: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer. Contratada:**J T G FILHO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.189.495/0001-81**. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob **Nº PP2016/029SEJEL - PP-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER** . Tipo:Menor Preço. Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados visando à realização de atividades relacionadas ao esporte amador, na promoção e execução de Campeonato de Futebol Mauritiense 2016, conforme Termo de Referencia e condições do Edital e seus Anexos *e* conforme detalhamento da proposta de preço vencedora.** VALOR GLOBAL: **R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais);** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:
1501 27 812 0622 2.105 – (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte); Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 001 Recursos Ordinários diretamente arrecadados ou transferidos da PMM, consignado no Orçamento Municipal de 2016. Foro: Comarca do Município de Mauriti. Signatários: Fabiana Araruna Pereira– Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (contratante) **J T G FILHO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** (contratada).

Mauriti-CE, Mauriti/CE, 25 de Julho de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:BCB81AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016/031SESA

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2016/031SESA. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 09:38:21

Adjudicado para: LABORATÓRIO BIOANALYSES LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 111.154,760 (Cento e Onze Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Lote: 002 - LOTE II - FISIOTERAPIA
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 04/08/2016 às 10:19:49

Adjudicado para: ADÉLIA GOMES RIBEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 103.819,000 (Cento e Três Mil, Oitocentos e Dezenove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) MANOÍSA SIMÃO DE SOUSA, autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 09:36:57

Homologado para: LABORATÓRIO BIOANALYSES LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.363.158/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 111.154,760 (Cento e Onze Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Lote: 002 - LOTE II - FISIOTERAPIA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/08/2016 às 09:37:10

Homologado para: ADÉLIA GOMES RIBEIRO - ME, C.N.P.J. nº 35.060.755/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 103.819,000 (Cento e Três Mil, Oitocentos e Dezenove Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAURITI - CE, 05 de Agosto de 2016

MANOÍSA SIMÃO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:4142EB6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ATA DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.

Às 13h (treze horas) do dia 29 (vinte e nove) do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) compareceram a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Nova Olinda os senhores Vereadores: Francisco Vande Araújo Matos, José Humberto Pereira da Silva, José Marcos Teixeira de Alencar, José Vieira da Silva e a senhora Maria Alzeny Rodrigues de Lima. Havendo um número legal, o presidente declarou aberta a Sessão e convidou o senhor vereador José Humberto para secretariar os trabalhos, comunicando aos demais vereadores que a presente Sessão Extraordinária tem como pauta a posse do vice-prefeito Elízio Manoel Galdino, no cargo de prefeito municipal, em virtude do falecimento do Titular e vacância do cargo. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente nomeou uma comissão composta pelos vereadores Francisco Vande, José Marcos e pela vereadora Alzeny Rodrigues para introduzir ao Plenário do vice-prefeito Elízio Manoel Galdino que tomou assento a Mesa e em seguida prestou compromisso na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. Após o compromisso o presidente da Câmara declarou empossado o Senhor Elízio Manoel Galdino no cargo de Prefeito Municipal de Nova Olinda.

Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a Sessão. E determinou a lavratura da presente Ata que será lida na sessão seguinte e não havendo impugnação será considerada aprovada e vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e pelos demais parlamentares presentes.

Deixaram de comparecer a sessão as vereadoras Maria do Socorro Alves de Matos, Rita Maria de Luna Albuquerque, Ivanildo Gomes de Alencar e o vereador Raimundo José da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda Estado do Ceará em 29 de julho de 2016.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Presidente

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues
Código Identificador:B09B6A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO JOSE BEZERRA ARAUJO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão junto a Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4A2726C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **REBECA VIEIRA AMORIM TELES**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – PREVI NOVA OLINDA, da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2E68437A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO INACIO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, junto ao Matadouro Público Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:64D71DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOSE HELCIO SIMPLICIO**, para exercer o cargo de Procurador Adjunto, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A6556B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **VICENTE LUCIANO JEREMIAS DE MACEDO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Serviços Públicos do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1101C1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DARLI FERNANDES DA SILVA NEVES**, para exercer o cargo de Encarregado do Mini Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:162EF3FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCINEIDE BESERRA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Serviço I, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6C05F19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA AMANDA GONÇALVES DE MACEDO**, para exercer o cargo de Coordenador de Fisioterapia, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A8FFF514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CARLOS ALBERTO PAIVA**, para exercer o cargo de Diretor Administrativo de Radiodifusão, junto a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:01E035BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DEBORA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor Geral de Radiodifusão, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:03C8E09D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROSILENE RODRIGUES MACEDO SOUZA** para exercer o cargo de Secretária Escolar, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:81E25A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:42D3E1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANDRÉ LUIZ LEITE,** para exercer o cargo de Técnico Responsável pelo **PROJETO PRESENÇA**, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DD0AC0B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ELISON LAURENTINO DO CARMO,** para exercer o cargo de Diretor de Esportes, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalicipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8A5B349A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO** para exercer o cargo de Diretor de Programas Educacionais, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1B2AE471

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FABIANA COSTA SOUZA CORDEIRO** para exercer o cargo de Coordenador Técnico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:29551459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ERISVANDA MARIA DE MATOS** para exercer o cargo de Diretor de Almoxarifado, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F8ABD5E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA LUCIA GONCALVES CAMILO** para exercer o cargo de Diretor de Merenda Escolar, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5F93CAFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA FABIA PEREIRA BARBOSA** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:521F1F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DE FATIMA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:417071EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA MARCIA ALENCAR BATISTA** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Laser do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:AFD5E879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANGELA MARIA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:18704DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JACIANA ALVES CAPITÃO** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1E6ED56C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **GISELY THAIS FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CF7F43F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA ALENCAR** para exercer o cargo de Assessor Pedagógico, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CA7E3AA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **NANCY DE LIMA CARDOSO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:59E3EBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **OSMARA LEAL SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:815E7925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA LUZILÂNIA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B971E676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LUCIANA BEZERRA DE MELO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C8BDFFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JANAINA RODRIGUES SILVA LIMA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:7181AE03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretária Escolar da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:50BACDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALDENORA ARAUJO SILVA SANTANA** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B7D42762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B6B955D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:46CBD402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SOCORRO BATISTA DA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6E0E7250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA LEINDA FERREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A38977E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA VALDÍZIA ALVES DE MOURA** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEIEF Alvim Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:10180BFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONICÉLIA SINDOR PEREIRA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF Alvim Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:90E91820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DAMIANA ALVES DA SILVA NERES** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3593897C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROSA GOMES DO CARMO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:820AF49E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SANDRA DE MATOS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:051C7475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **PATRÍCIA RAFAELA RUFINO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:34C29BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CIRLAN EDNA OLIVEIRA DE MENESES** para exercer o cargo de Secretária Escolar da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5FDD36B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA DA SILVA** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEIEF 15 de Novembro, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3F73805E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DA PENHA ALVES MARTINS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF 15 de Novembro, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:11D03AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A1A21E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOÃO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EF2DE990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CÍCERA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B28DD550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **POLLYANNA LIMA LOBO** para exercer o cargo de Secretária Escolar da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8157E967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA JULIANA CARDOSO DA SILVA** para exercer o cargo de Diretor Escolar da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3F53BCA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA FERREIRA LIMA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:684C3570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ELIENE ALVES DA COSTA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CD96B537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA CARLA JANAINA FENELON PINHEIRO DINIZ** para exercer o cargo de Supervisor Escolar da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:64327D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DALMA RÉGIA DE OLIVEIRA COSTA BARBOSA** para exercer o cargo de Diretor Escolar do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:75F81A93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA JÂMILLA GOMES DE MATOS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EB03EC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DAS GRAÇAS GOMES TEIXEIRA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F5B9152A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCI PAULA SOARES PEREIRA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A042B1AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **EDILÂNIA RODRIGUES MATOS COSTA** para exercer o cargo de Secretária Escolar do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B0525336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA ERISVANDA BATISTA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:43C1D648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **KATIUCIA BARBOSA CAVALCANTE** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão da Previ Nova Olinda, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F8809107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ÍCARO RENAN MENESES MOREIRA** para exercer o cargo de Coordenador de Saúde Bucal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalent-->ipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2887AF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROSLENE BITÚ ALENCAR** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C48D92B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **GABRYELLA MOREIRA MENESES DE LIMA** para exercer o cargo de Coordenador de Atenção Básica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EA5CDFFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, do cargo de Assessor Técnico Rural, da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BECDCC9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOÃO BATISTA DE LUCENA**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Rural, da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9640D547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **EDEVALDO AGNELO DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretor de Planos de Mídia de Radiodifusão, junto a Secretaria de Educação Desporto e Lazer do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:05D0B2B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipaldy>ipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EC7A52E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SOCORRO RIBEIRO SANTANA SILVA**, para exercer o cargo de Encarregado do Mini Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BFF2D16B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **RENATA DA FRANCA FERNANDES**, para exercer o cargo de Encarregado do Mini Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipalipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9DC272BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **TATIANA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Encarregado do Mini Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D139A7C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **VANUZIA RODRIGUES MATIAS**, para exercer o cargo de Encarregado do Mini Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EDB0AFE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO VIEIRA DA COSTA NETO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:FD116A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CICERO LEOMAR GOMES FEITOSA**, para exercer o cargo de Coordenador Especial de Controle Interno-DNS-1, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:FA3681E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 766/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, **Elizio Manoel Galdino,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 647/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal do Município de Nova Olinda, compor-se-á dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:
I – Procuradoria Geral do Município;
II – Controladoria Geral do Município;
III – Gabinete do Prefeito;
IV – Gabinete do Vice-Prefeito;
V – Ouvidoria Geral do Município;
VI – Regime Próprio de Previdência Social;
VII – Secretaria de Administração;
VIII – Secretaria de Assistência Social;
IX – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
X – Secretaria de Desenvolvimento Rural;
XI – Secretaria de Educação Básica;
XII – Secretaria de Finanças;
XIII – Secretaria do Meio Ambiente;
XIV – Secretaria de Saúde;
XV – Secretaria de Serviços Públicos;
XVI – Secretaria de Urbanismo e Obras.
Parágrafo único. São considerados Agentes políticos os secretários municipais e os titulares dos órgãos".

Art. 2º. Ao art. 8º da Lei nº 647/2011, é dada a seguinte redação:
"Art. 8º. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Nova Olinda – SECULT, tem por finalidade formular e desenvolver políticas culturais, esportivas e turísticas, articular-se com órgãos e

entidades federais, estaduais, públicas ou privadas para desenvolver projetos em parceria".

Art. 3º. O art. 9º da Lei nº 647/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º. A Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda - SEAS, tem por finalidade formular e desenvolver as políticas de Assistência Social, visando a integração dos indivíduos e das comunidades no meio social".

Art. 4º. Ao art. 11 da Lei nº 647/2011, é dada a seguinte redação:
"Art. 11. A Secretaria de Educação Básica de Nova Olinda - SEDUC, tem por finalidade formular e desenvolver políticas educacionais, orientar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, articulando-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e particulares, promover o lazer como forma social, pesquisas e outras atividades necessárias ao desenvolvimento físico, cultural e material do município".

Art. 5º. O art. 16 da Lei nº 647/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. A Secretaria do* Meio Ambiente *de Nova Olinda - SEMA, tem por finalidade planejar, formular e desenvolver as políticas ambientais no âmbito Município e executar outras atribuições relacionadas ao meio ambiente".

Art. 6º. Acrescente-se ao capítulo IV da Lei nº 647/2011, os seguintes artigos:
"Art. 16-A. A Controladoria Geral do Município - CGM, tem por finalidade coordenar e formular as diretrizes de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como gerar informações para subsidiar as tomadas de decisões relacionadas aos programas de governo para a efetividade da gestão municipal."
"Art. 16-B. A Ouvidoria Geral do Município - OGM tem por finalidade apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos do Poder Executivo Municipal, bem como manter atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas e encaminhá-las aos órgãos competentes."
"Art. 16-C. O Regime Próprio de Previdência Social – PREVI NOVA OLINDA, tem por finalidade assegurar aos seus segurados e a seus dependentes legais, de conformidade com a legislação vigente as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência."

Art. 7º. Ao art. 17 da Lei nº 647/2011, é dada a seguinte redação:
"Art. 17. Os cargos comissionados da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quantificação e os valores de gratificações são os definidos no anexo I, parte integrante desta lei."

Art. 8º. A repercussão financeira mediante as inclusões dos cargos em comissão nos artigos anteriores serão de competência do orçamento destinado a cada secretaria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELÍZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA LEI Nº 647/2011

DENOMINAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO, QUANTIFICAÇÃO, GRATIFICAÇÃO E SUBSÍDIOS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Procurador Geral do Município	01	3.000,00	-
Procurador Adjunto	01	-	2.300,00
Procurador Fiscal	01	-	2.300,00
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Chefe de Gabinete	01	3.000,00	-
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Ouvidor Geral do Município	01	3.000,00	-
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PREVI NOVA OLINDA			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Diretor Presidente	01	3.000,00	-
Diretor de Benefícios	01	-	2.300,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	-	2.300,00
Coordenador de Gestão	01	-	2.300,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	02	-	2.300,00
Diretor de Recursos Humanos	01	-	1.750,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Diretor de Almoxarifado	01	-	1.350,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	02	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Diretor de Almoxarifado	01	-	1.350,00
Diretor de Programas Sociais	01	-	1.350,00
Coordenador do CADUNICO/PBF	01	-	900,00
Coordenador de Proteção Social Básica	01	-	900,00
Assistente Técnico	05	-	600,00
Assistente de Secretaria	06	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	01	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Diretor do Departamento de Esportes	01	-	1.200,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	02	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Coordenador do PAA	01	-	1.750,00
Assessor Técnico Agropecuário	06	-	1.200,00
Assistente Técnico	02	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	03	-	2.300,00
Coordenador Técnico	02	-	2.300,00
Assessor Técnico	02	-	1.750,00
Diretor de Almoxarifado	01	-	1.350,00
Diretor de Merenda Escolar	01	-	1.350,00
Diretor Geral de Radiodifusão	01	-	1.000,00
Coordenador do Transporte Escolar	01	-	900,00
Diretor Administrativo de Radiodifusão	01	-	880,00
Diretor de Planos de Mídia de Radiodifusão	05	-	880,00
Diretor Escolar A	04	1.653,00	847,00
Assessor Pedagógico	09	1.974,00	726,00
Coordenador Pedagógico A	11	1.628,00	672,00
Diretor Escolar B	04	1.635,00	665,00
Assistente Técnico	06	-	600,00
Coordenador Pedagógico B	10	1.516,00	484,00
Diretor Escolar C	01	1.516,00	484,00
Assistente de Produção de Programas de Radiodifusão	02	-	440,00
Supervisor Escolar	02	880,00	387,20
Secretário Escolar	07	1.337,00	363,00
Coordenador Pedagógico C	01	1.462,00	338,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Tesoureiro	01	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	01	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Assessoria Especial em Saúde	01	-	2.800,00
Coordenador da Saúde Bucal	01	-	2.500,00
Coordenador de Gestão	02	-	2.300,00
Diretor Clínico do Hospital	01	-	2.000,00
Diretor Administrativo do Hospital	01	-	2.000,00
Assessor Técnico	02	-	1.750,00
Coordenador da Atenção Básica	01	-	1.500,00
Diretor de Almoxarifado	01	-	1.350,00
Assistente Técnico	03	-	600,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	01	-	250,00
Chefe de Epidemiologia	01	-	250,00
Chefe Sanitário e Ambiental	01	-	250,00
Chefe de Endemias	01	-	250,00
Assistente de Secretaria	06	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	01	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS			
CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	01	3.000,00	-
Coordenador de Gestão	01	-	2.300,00
Assessor Técnico	01	-	1.750,00
Assistente Técnico	01	-	600,00
Assistente de Secretaria	02	-	200,00

ANEXO II – DA LEI Nº 647/2011

REPERCUSSÃO FINANCEIRA MEDIANTE AS INCLUSÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Procurador Geral do Município	1	3.000,00	-	3.000,00
Procurador Adjunto	1	-	2.300,00	2.300,00
Procurador Fiscal	1	-	2.300,00	2.300,00
TOTAL				**7.600,00**
ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Controlador Geral do Município	1	3.000,00	-	3.000,00
Controlador Adjunto	1	-	2.300,00	2.300,00
Assessor do Controle Interno	1	-	2.300,00	2.300,00
TOTAL				**7.600,00**
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Chefe de Gabinete	1	3.000,00	-	3.000,00
Chefe de Cerimonial	1	-	900,00	900,00
Assessor de Comunicação	1	-	900,00	900,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**5.750,00**
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Chefe de Gabinete	1	3.000,00	-	3.000,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**5.750,00**
ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Ouvidor Geral do Município	1	3.000,00	-	3.000,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
TOTAL				**5.350,00**
ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PREVI NOVA OLINDA				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Diretor Presidente	1	3.000,00	-	3.000,00
Diretor de Benefícios	1	-	2.300,00	2.300,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	-	2.300,00	2.300,00
Coordenador de Gestão	1	-	2.300,00	2.300,00
TOTAL				**9.900,00**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Coordenador de Gestão	3	-	2.300,00	6.900,00
Coordenador Técnico	2	-	2.300,00	4.600,00
Assessor Técnico	2	-	1.750,00	3.500,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	1.350,00	1.350,00
Diretor de Merenda Escolar	1	-	1.350,00	1.350,00
Diretor Geral de Radiodifusão	1	-	1.000,00	1.000,00
Coordenador do Transporte Escolar	1	-	900,00	900,00
Diretor Administrativo de Radiodifusão	1	-	880,00	880,00
Diretor de Planos de Mídia de Radiodifusão	5	-	880,00	4.440,00
Diretor Escolar A	4	1.653,00	847,00	3.388,00
Assessor Pedagógico	9	1.974,00	726,00	6.534,00
Coordenador Pedagógico A	11	1.628,00	672,00	7.392,00
Diretor Escolar B	4	1.635,00	665,00	2.660,00
Assistente Técnico	6	-	600,00	3.600,00
Coordenador Pedagógico B	10	1.516,00	484,00	4.840,00
Diretor Escolar C	1	1.516,00	484,00	484,00
Assistente de Produção de Programas de Radiodifusão	2	-	440,00	880,00
Supervisor Escolar	2	880,00	387,00	774,00
Secretário Escolar	7	1.337,00	363,00	2.541,00
Coordenador Pedagógico C	1	1.462,00	338,00	338,00
TOTAL				**61.351,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Coordenador de Gestão	1	-	2.300,00	2.300,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**8.050,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Assessoria Especial em Saúde	1	-	2.800,00	2.800,00
Coordenador da Saúde Bucal	1	-	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	2.300,00	4.600,00
Diretor Clínico do Hospital	1	-	2.000,00	2.000,00
Diretor Administrativo do Hospital	1	-	2.000,00	2.000,00
Assessor Técnico	2	-	1.750,00	3.500,00
Coordenador da Atenção Básica	1	-	1.500,00	1.500,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	1.350,00	1.350,00
Assistente Técnico	3	-	600,00	1.800,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	1	-	250,00	250,00
Chefe de Epidemiologia	1	-	250,00	250,00
Chefe Sanitário e Ambiental	1	-	250,00	250,00
Chefe de Endemias	1	-	250,00	250,00
Assistente de Secretaria	6	-	200,00	1.200,00
TOTAL				**27.250,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Coordenador de Gestão	1	-	2.300,00	2.300,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**8.050,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Coordenador de Gestão	1	-	2.300,00	2.300,00
Assessor Técnico	1	-	1.750,00	1.750,00
Assistente Técnico	1	-	600,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**8.050,00**
TOTAL GERAL				**223.361,00**

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E415815D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.01.08.2016

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço N° 006.11.04/2016, Contrato em caráter excepcional,

necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretária da Educação do Município de Palhano e a Sra. ANA PAULA DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, N° 330, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária da Educação** a Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, e a Senhora **ANA PAULA DE SOUSA,** cadastrada no CPF sob o No **026.911.273-11**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2003015067403,** doravante denominada CONTRATADA, rescindida, de acordo com a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Agosto de 2016.

ANA PAULA DE SOUSA
Contratada

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E3AD2EA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **FRANCIMEIRE FURTADO DE ALENCAR,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE LINGUA PORTUGUESA, 05 (cinco) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01, 02, 03, 04 e 05 de agosto de 2016**, a fim de participar de Encontro com UNDIME sobre a Base Nacional Curricular Comum e na Secretaria de Educação do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2045642/90 SSP/CE
CPF Nº. 465.181.423-91
ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, nº. 80, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:4E5BA7C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MATIAS,** ocupante do cargo **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, 05 (cinco) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01, 02, 03, 04 e 05 de agosto de 2016**, a fim de participar de Encontro com UNDIME sobre a Base Nacional Curricular Comum e na Secretaria de Educação do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 95029063090 SSP/CE
CPF Nº. 027.731.564-63
ENDEREÇO: Avenida Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CA1FD083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **FRANCISMAR CANDIDO ALVES,** ocupante do Cargo de **Motorista, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **05 e 06 de agosto de 2016**, a fim de transportar crianças carentes para tratamento em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2002098051684 SSP/CE

CPF Nº.: 724.426.893-91
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:335AF0B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **05 e 06 de agosto de 2016**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:55D497A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **JOSÉ VIEIRA MIRANDA,** ocupante do Cargo de **Motorista, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **07 e 08 de agosto de 2016**, a fim de transportar crianças carentes para tratamento em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 233815892 SSP/CE
CPF Nº.: 624.350.863-34
ENDEREÇO: Rua Antônio Venceslau Galvão, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5E5AA663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 356/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA ÂNGELA LIMA DOS SANTOS,** ocupante do cargo **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 05 (cinco) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **08, 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2016**, a fim de participar de Encontro com UNDIME e Secretaria de Educação e Conselho Estadual do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 1.020.441 SSP/CE
CPF Nº. 214.774.503-00
ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, nº. 147, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:62263480

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016.

Objeto: Aquisição de Material Permanente destinados à Secretaria de Educação. Realização: 24 de agosto de 2016, às 09:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 05 de agosto de 2016.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:249FE0D5

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e Melhoria de 09 (nove) PSFs - Posto de Saúde da Família. Realização: 24 de agosto

de 2016, às 11:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 05 de agosto de 2016.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:5D0DB590

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 458 DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, e, cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº 101, de 04 de Outubro de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, as diretrizes orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributaria do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Disposições gerais;
VII – Anexo de Metas Fiscais;
VIII – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2017:

I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
a – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais:
b – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de matérias de expediente e conservação do patrimônio público;
d – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento as demandas apresentadas pelo público.

II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:
a – elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
b – Garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;
c – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º. As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º. As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual especifico, aprovado pela Portaria Nº. 407/2011 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII –Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 devera compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165 § 5º da Constituição Federal.

§ 1º O Orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta.
§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
II – Atividades, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades:
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3º - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculadas a uma das funções e subfunções, atípicas, de conformidade com a Portaria Nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital

§ 2º - Os grupos de natureza de despesas, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Divida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Divida

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:

I – Recursos Próprios ou Ordinários: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:

a – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta – Código 010100;

II – Recursos vinculados; recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:

a – Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
b – Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020300;
c – Transferências Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020400;
d – Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;
e – Transferências Voluntárias destinadas as demais áreas – Código 021000;
f – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – Código 021200;
g – Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
h – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
i – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE – Código 021800;
j – Alienação de Bens – Código 012000;
l – Operações de Crédito – Código 012200;
m – Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor – Código 012400;
n – Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art 22, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;

III – resumo das receitas por categoria econômica e fintes de recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Nº 4.320/64, e suas alterações;

VI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo o poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso, na forma da Lei 4.320/64;

VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei 4.320/64;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Leo 4.320/64;

IX – demonstrativo da totalização da fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde;

XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente liquida;

XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a titulo de transferências para o Fundo de

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – o resultado corrente do orçamento;

II – a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todos as informações.

Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:

I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexo que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças;

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto 2016.

§ 1º Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2017, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos da ação governamental definida no art 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da maquina administrativa municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual, deverá dispor de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de até 80% do valor fixado, obtendo como fonte as determinações do art 43 da Lei 4.320/64, deduzido deste percentual os valores dos créditos abertos para reforço de dotações de pagamento de pessoal, encargos sociais, dotações de programas federais.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de credito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações de Plano Plurianual.

Art. 14. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 15. Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2017 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas a titulo de Investimento em regime de Execução Especial.

Art. 18. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxilio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei especifica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistenciais.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado.

Art. 19. A proposta Orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento de receita corrente liquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/09;

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução;

Art. 20. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que à alterarem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a dez por cento da receita corrente liquida apurada em dezembro de 2016;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autoriza sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 21. Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 22. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2017 o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, distribuída da seguinte forma:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6%(seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15%(quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasse a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 25. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria Orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10, § 2º, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originais do Sistema Único de Saúde, quando o município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, dotações Orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2017, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta, a receita arrecadada no exercício de 2016, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "*caput*" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2016, sua proposta Orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei Orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Durante a execução Orçamentária no exercício de 2017, caso haja a quitação de despesas especificas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações própria destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observado sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 30. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capitulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo publicará até 31 de janeiro de 2017 e encaminhará também ao Tribunal de Contas dos Municípios, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 32. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 34. No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessário ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Parágrafo Único – fica excluído das proibições contidas no caput deste artigo, os valores pagos aos edis por sessões extraordinárias do Poder Legislativo, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam Acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-se às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 37. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 38. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:

I - os efeitos sócio-econômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
IV – os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Nº 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 39. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 40. Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Divida Ativa, cujos valores inferiores as custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 42. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações Orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da divida;
b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com manutenção e desenvolvimento do ensino;
c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
d) as despesas com a manutenção dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos na letra "b" e "c" do parágrafo anterior;
b) as despesas com Investimentos;
c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a outras despesas correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado em Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2016 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo Único – As receitas por órgãos da administração indireta, componente do orçamento da seguridade social serão devidamente classificados diretamente em referida unidade gestora e devidamente consolidada nos registros contábeis do órgão financeiro central do Poder Executivo.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá contribuir, através da quitação direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2016, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da divida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.

Parágrafo Único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Art. 49. A despesa relativa a dotações e auxílios financeiros, efetuados na forma da lei, não excederá em percentual, a realizada em função da receita corrente liquida no exercício financeiro de 2016, adicionadas no incremento de 10%(dez por cento).

Art. 50. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgara por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16 da LC 101/00 e em cumprimento ao § 3º do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassa, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei Nº 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de julho de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5BE867D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 08.08.038.2016

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 08.08.038.2016

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal n° 012/2014, **RESOLVEM:**

Conceder à Sra. ROSA MARIA MAGALHÃES FARIAS – servidora pública municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o n° 011513-4 junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixada no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 678,00
Quinquenio(20%)	R$ 135,60
Total	R$ 813,60
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 571,97
Benefício proporcional calculado	R$ 191,65
Complementação Constitucional	R$ 688,35
TOTAL	R$ 880,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:0649F69A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 08.08.039.2016

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 08.08.039.2016

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe o regime Jurídico Único Estatuário, Lei n° 081-A/93, de outubro de 1993, art. 196, inciso II e o art. 40, §1°, inciso III, "b"e § 3° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, com redação dada pela EC 041/2003 e o art. 1° da Lei n° 10.887/2004, art. 23 da Lei Municipal n° 012/2014, **RESOLVEM:** Conceder a Sra. MARIA MESQUITA GOMES – servidora pública municipal ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o n° 011349-2 junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, cujos proventos integrais são fixados no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R$ 724,00
Total	R$ 724,00
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 535,38
Benefício proporcional calculado	R$ 187,16
Complementação constitucional	R$ 692,84
TOTAL	R$ 880,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 21 DE JUNHO DE 2016.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:C2E832E3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 141-2016

PORTARIA N.º 141/2016, de 01 de Julho de 2016.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de Nº 138/2016, de 01 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 01 de Julho de 2016.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:70DA1BE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Exonerar o Senhor **FRANCISCO MARCOS MOREIRA,** do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos**,** pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BF9B92F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 318/2016 de 21.06.2016 e Parecer N° 099/2016 de 22.06.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do servidor CLAUDECI MOREIRA DE SOUZA em decorrência de estrita necessidade do serviço público

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:57DEA38B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *Aldenora Edilene Roque de Lima*, com destino a Policlínica Fortaleza, na Av. Heráclito Graça, 500 – Aldeota, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 04 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:037AFDE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 879/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Aldenora Edilene Roque de Lima*, com destino a Policlínica Fortaleza, na Av. Heráclito Graça, 500 – Aldeota, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 04 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E7634C77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 880/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA**, Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Maria do Socorro Martimiano*, com destino a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Av. Presidente Costa e Silva, s/n - Conjunto José Walter, no veiculo SPIN de placas PMK 1530, no dia 04 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B4BD31C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 881/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo *Raimundo Mendes Maciel*, com destino ao Hospital Batista Memorial, na Rua Professor Dias da Rocha, 1530 – Aldeota, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 04 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2DD1AF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 882/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAI**A, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, *Eridan Souza de Moura, com destino* ao Hospital São Carlos, na Av. Pontes Vieira, 2531 - Dionísio Torres, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 05 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C4ADB436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 883/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIRO**S, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Natanael Moreira Maia*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050 e dentre outras, a Srª *Aldenora de Sousa Oliveira*, ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância ducato, de placas HYB 2096, nos dias 06 e 07 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B1C0F5FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 884/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *Natanael Moreira Maia*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 06 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CE6C7CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 885/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo dentre outros, a Srª *Maria de Sousa Araújo*, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, no Volare, de Placa OSB 9475, no dia 05 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8175649B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 886/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *Francisca Fabiana da Silva*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância, de placas PMN 0419, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5761858D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 887/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ELIZABETE DE FREITAS MAIA**, Secretária do Trabalho e Ação Social, mat. 4101, CPF 135.077.453-72, RG 2002030068379 – SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do evento: Certificação de Práticas Inovadoras nos Municípios Cearenses, na Assembleia Legislativa, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:945CD233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 888/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Manoel Jacó de Freitas*, com destino ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B673D63F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 889/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **FRANCISCA SANDRA BESSA PINHEIRO**, Coordenadora da Coordenadoria da Proteção Social Básica, mat. 4220, CPF 139.545.803-06, RG 2008392135-9 SSP-CE, residente a Rua Dr. Gaspar de Oliveira Nº. 1.541, Limoeiro do Norte, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, para participar do evento: Certificação de Práticas Inovadoras nos Municípios Cearens**es, na Assembleia Legislativa, no dia 09 de agosto do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 103,84** (quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), referente a 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 103,84 (cento e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:39A567FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 890/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **EURANDÍZIA MAIA DA SILVA**, Psicóloga, mat. 3943, RG 33.943.057-6 SSP-CE, CPF 825.890.113-34, residente na Rua Manoel Franklin, 4116, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do evento: Certificação de Práticas Inovadoras nos Municípios Cearenses, na Assembleia Legislativa, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:39AFCE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 891/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:
Designar a Senhora **MARIA ZORAÍDE FERNANDES MACHADO**, Psicóloga, mat. 3052, CPF sob o Nº 406.550.164-49 e RG 555623 SSP RN, residente à Rua Jerônimo Batista nº 4062 – neste Município, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do evento: Certificação de Práticas Inovadoras nos Municípios Cearenses, na Assembleia Legislativa, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e

o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5A458A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor **JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA**, Motorista, mat. 4325, CPF 924.159.463-20 e RG 2009010059541 SSPDS CE, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo servidores para participarem do evento: Certificação de Práticas Inovadoras nos Municípios Cearenses, na Assembleia Legislativa, no dia 09 de agosto do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C0C5F0E1



